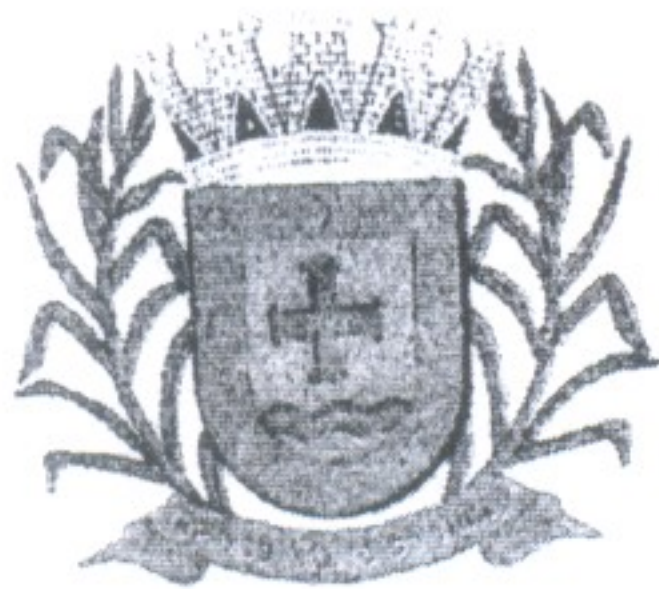




CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

LEI COMPLEMENTAR nº 233 de 05 de fevereiro de 2013.

“Altera a Lei Complementar n. 224 de 30 de outubro de 2012 e dá outras providências.”

A Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica alterado o texto dos artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar 224, de 30 de outubro de 2012, que em conformidade com o artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 14- Ao Completar o período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício junto aos Poderes Públicos Municipais, o empregado fará jus ao adicional por tempo de serviço no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referencia que estiver percebendo.

Parágrafo Único- O direito a percepção desse adicional começará no dia imediato àquele em que o empregado completar o quinquênio, independente de qualquer requerimento.

Artigo 15- Serão computados para obter o direito ao quinquênio o tempo de serviço prestado aos Poderes Executivo e/ou Legislativo Municipal, ainda que em cargos distintos, sucessivos ou não.

Artigo 16- Aos servidores Municipais é assegurado o recebimento da sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de serviço efetivo, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

Parágrafo Único- Computa-se na contagem de tempo, os serviços efetivamente prestados aos Poderes Executivo e/ou Legislativo Municipal, ainda que em períodos diversos.

Artigo 2- Fica reconhecido administrativamente o direito aos funcionários públicos que atuam na Câmara Municipal ao recebimento das diferenças apuradas nos últimos cinco anos a



CÂMARA MUNICIPAL

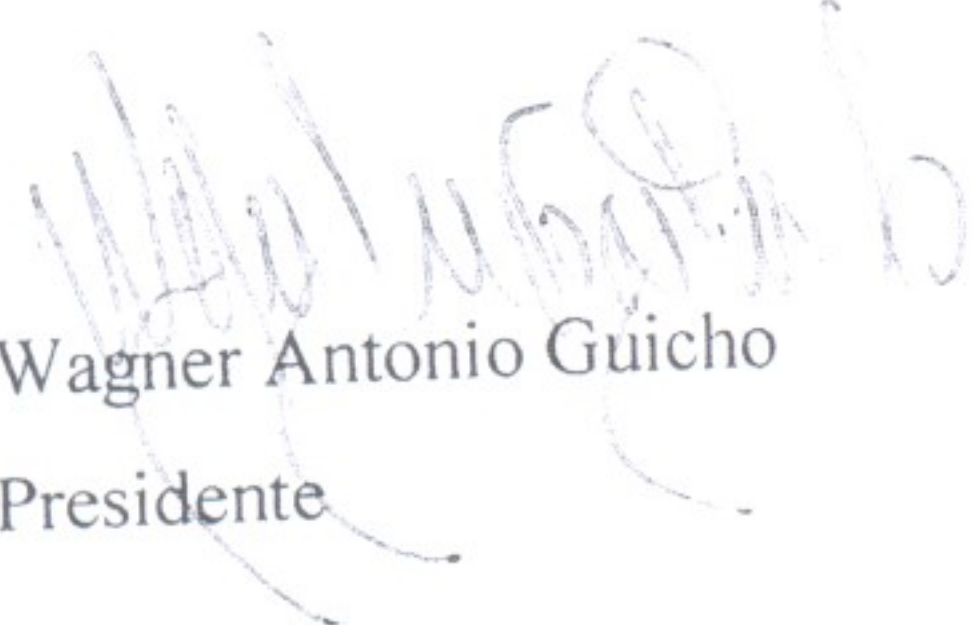
CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

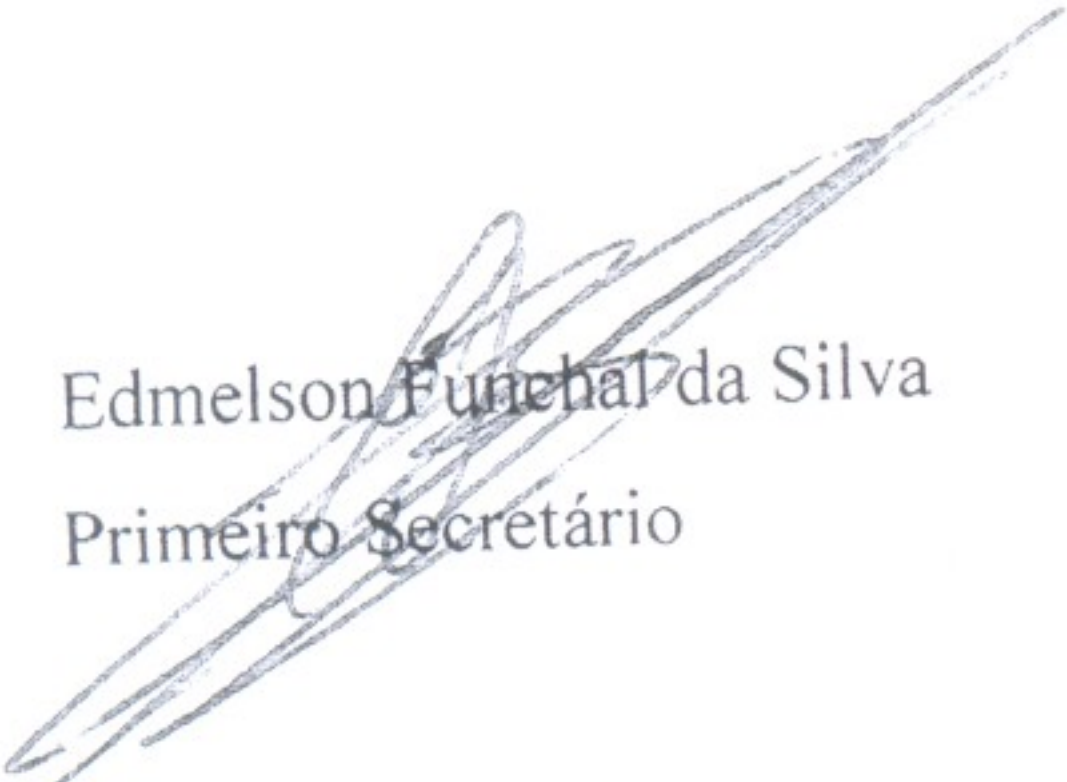
título de quinquênios, devidamente atualizadas pelo índice INPC com o cômputo cumulativo do tempo de serviço prestado ao Poder Executivo Municipal.

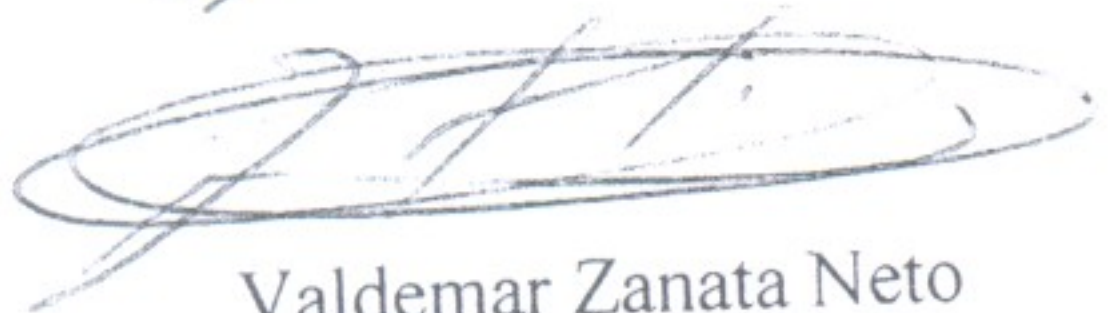
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.


Wagner Antonio Guicho
Presidente


Edmelson Funchal da Silva
Primeiro Secretário


Valdemar Zanata Neto
Segundo Secretário

Registrado nesta secretaria sob

nº _____ Em ____/____/____

lei nº _____ fls nº _____ Livro nº _____

O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico